DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública - Convocação	8

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.02.11 15:58:53 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.400, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a regulamentação do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e Advogado, descritos na Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2.014, que dispõe sobre o quadro de pessoal permanente do Município de Pereira Barreto, bem como pelo Secretário de Assuntos Jurídicos descrito na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2.014.

Art. 2º - Considera-se honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Pereira Barreto, bem como a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto for vencedores, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem aos Procuradores Municipais, Advogados e Secretário de Assuntos Jurídicos não se constituindo verba pública, devendo, portanto, serem depositados em conta especial específica em Sistema de Caixa Coletivo.

Art. 3º - Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios o Secretário de Assuntos Jurídicos, os Procuradores e o Advogado do Município de Pereira Barreto, ficando excluídos os inativos e aqueles que não atuem em processos judiciais e executivos fiscais.

Parágrafo Único - O Procurador Municipal e/ou Advogado efetivo colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico e/ou especializado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, não perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios, previstos nesta lei.

Art. 4º - Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

I - férias;

II - licença maternidade, paternidade e por adoção;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença por acidente em serviço;

V - licença prêmio;

VI - afastamentos previstos no art. 81 da Lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público).

Art. 5º - Suspendem o recebimento da verba de sucumbência:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para campanha eleitoral;

IV - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;

V - afastamento por aposentadoria a pedido, a contar do afastamento;

VI - afastamento por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII - afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.

Art. 6º - O recebimento irregular de honorários sujeita o Secretário de Assuntos Jurídicos, os Procuradores Municipais e os Advogados, bem como à pessoa designada referida no artigo 9º, às sanções disciplinares previstas em lei, cabendo ao servidor, constatada a irregularidade, tomar providências administrativas necessárias, sob

pena de serem responsabilizados em âmbito civil, penal e funcionalmente.

Art. 7º - A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, conforme referido no parágrafo único do art.2º, sendo a quantia apurada mensalmente, rateada em partes iguais, no mês subsequente à data em que se consumar o recolhimento e paga pela Tesouraria mediante cheque nominal ou depósito em conta indicada pelo beneficiário, na mesma data do pagamento dos vencimentos.

§1º - Os honorários devidos em razão de execução fiscal ou havendo acordo judicial, bem como os decorrentes de outras ações, deverão ser depositados na conta específica criada para tal propósito, cujo número e agência deverão ser informados ao juízo.

§2º - Nos casos em que for efetuado pelo devedor, em favor do Município, o depósito judicial do montante do débito juntamente com o valor dos honorários, o responsável pelo levantamento do total, por meio do competente alvará judicial, fará o depósito na conta específica de que trata o parágrafo único do artigo 2º, do valor correspondente aos honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 8º - Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções de seus beneficiários.

Parágrafo Único - Os valores percebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste de seus beneficiários, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e quinquênio.

Art. 9º - Fica designada a Tesouraria Municipal para os fins operacionais e específicos do recebimento, rateio e distribuição de honorários, com autorização do Prefeito e Secretário Municipal de Negócios da Fazenda, sendo que, para efeito do rateio, o Chefe do Executivo designará, para mandato de 02 (dois) anos, pessoa responsável pela aferição e elaboração de relatório mensal de rateio a ser encaminhado ao tesoureiro para demais providências.

Parágrafo Único - A pessoa designada no “caput”, para elaboração de planilha e relatório de distribuição mensal, terá acesso restrito a extratos e saldos da conta que será aberta para os depósitos dos respectivos valores.

Art. 10 - Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária serão indicados pelo Secretário de Assuntos Jurídicos um Procurador Municipal ou Advogado, aos quais devem ser entregues o relatório mensal, contendo os comprovantes dos valores recolhidos à conta específica, com explicitação da origem e natureza dos créditos.

Art. 11 - O regime de recebimento, rateio e distribuição de honorários advocatícios previstos nesta Lei, prevalecerá para quaisquer honorários recebidos a partir do mês de sua vigência.

Art. 12 - O Secretário de Assuntos Jurídicos, os Procuradores Municipais e o Advogado que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários, formalizará reclamação ao Secretário Municipal de Negócios da Fazenda, de cuja decisão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Negócios da Fazenda e pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de janeiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: KIMZVRSK

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Decretos

DECRETO Nº 4.140 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal n° 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal n° 4.391, de 18/12/2014, Artigo 4°, Inciso V, § 3° e Inciso VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar por desdobramento de dotação, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente, conforme abaixo:

§ 1º - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 – Divisão de Educação Básica

12.365.0018.1019.0000 – Reforma e Ampliação das UEs

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 156 – Fonte – 01 Tesouro

Código de Aplicação – 210.000

- Passando a vigorar com mais de uma fonte de recurso conforme especificações abaixo:

02 00 00 EXECUTIVO

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 – Divisão de Educação Básica

12.365.0018.1019.0000 – Reforma e Ampliação das UEs

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 503 – Fonte – 05 - Transf. Conv. Federais – Vinculados.....R$ 70.000,00

Código de Aplicação – 200.000

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso, referente ao Convênio com o FNDE (Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em Audiências Públicas junto á Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de janeiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: FTPFFULT

DECRETO Nº 4.141 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal n° 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal n° 4.391, de 18/12/2014, Artigo 4°, Inciso V, § 3° e Inciso VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar por desdobramento de dotação na importância de R$ 21.262,59 (vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente conforme abaixo:

§ 1º - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 – Divisão de Educação Básica

12.365.0018.1001.0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 155 – Fonte – 01 Tesouro

Código de Aplicação – 210.000

- Passando a vigorar com mais de uma fonte de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

recurso conforme especificações abaixo:

02 00 00 EXECUTIVO

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 – Divisão de Educação Básica

12.365.0018.1001.0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 504 – Fonte – 05 - Transf. Conv. Federais – Vinculados.....R$ 21.262,59

Código de Aplicação – 200.000

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso, referente ao Convênio com o FNDE (Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em Audiências Públicas junto á Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de janeiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: ICJ8OBVJ

DECRETO Nº 4.142 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal n° 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal n° 4.391, de 18/12/2014, Artigo 4°, Inciso V, § 3° e Inciso VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar por desdobramento de dotação, na importância de R$ 183.302,42 (cento e oitenta e três mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

§ 1º - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 – Divisão de Educação Básica

12.361.0017.1017.0000 – Reforma e Ampliação das Escolas

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 138 – Fonte – 01 Tesouro

Código de Aplicação – 220.000

- Passando a vigorar com mais de uma fonte de recurso conforme especificações abaixo:

02 00 00 EXECUTIVO

02.07 – Secretaria Municipal de Educação

02.07.02 – Divisão de Educação Básica

12.361.0017.1017.0000 – Reforma e Ampliação das Escolas

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 505 – Fonte – 05 - Transf. Conv. Federais – Vinculados.....R$ 183.302,42

Código de Aplicação – 220.018

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso, referente ao Convênio com o FNDE (Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em Audiências Públicas junto á Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de janeiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: Y2H3LBFL

DECRETO Nº 4.143 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso III da Lei Municipal nº 4.391, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 177 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 40.000,00

12.361.0021.1017.0000 Reforma e Ampliação das Escolas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 178 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 75.000,00

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 187 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 35.000,00

TOTAL.....R$ 150.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro do Exercício de 2014 referente ao repasse de Recurso do (FUNDEB) - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de janeiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: YQPRFQKX

DECRETO Nº 4.144 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

“Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor de Helder Moreira de Oliveira, e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e;

CONSIDERANDO que o Município, de forma equivocada, lançou tributos em desfavor de Helder Moreira de Oliveira, referentes ao IPU do imóvel constituído pelo lote 11, da quadra J, do Loteamento Parque Industrial de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO que a documentação juntada aos requerimentos do interessado demonstram que os lançamentos ocorreram de forma equivocada, por nunca ter entrado efetivamente na posse do imóvel, em razão deste se encontrar invadido a época (ausência de fato gerador), conforme apurado no processo nº 477/2015.

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja “ex-officio” ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam cancelados “ex-officio”, os tributos referente ao IPU incidente sobre o imóvel localizado no

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

lote 11, da quadra J, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto em desfavor de Helder Moreira de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de janeiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: SCKXROXZ

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de contrato

Contrato nº 5973/2015.

Processo licitatório nº. 05/2015.

Pregão Presencial: 05/2015.

Contratada: BALIPA – PAPELARIA E PRESENTES EPP.

Objeto: A Contratada obriga – se ao fornecimento de materiais para confecção do Kit Escolar em atendimento a demanda de alunos da Educação Infantil e Fundamental regularmente matriculados nesta municipalidade no exercício de 2015, conforme constante no anexo I deste edital.Valor: R$ 67.300,00

Vigência: 90 dias

Pereira Barreto, 03 de Fevereiro de 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: UHL/FUCP

Extrato de contrato

Contrato nº 5974/2015.

Processo licitatório nº. 05/2015.

Pregão Presencial: 05/2015.

Contratada: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Objeto: A Contratada obriga – se ao fornecimento de materiais para confecção do Kit de Higiene Bucal em atendimento a demanda de alunos da Educação Infantil e Fundamental regularmente matriculados nesta municipalidade no exercício de 2015, conforme constante no anexo I deste edital.

Valor: R$ 7.481,00

Vigência: 90 dias

Pereira Barreto, 03 de Fevereiro de 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: TS8ECFJ0

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 05/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa do ramo pertinente na aquisição de materiais para confecção dos Kits Escolares e de Higiene Bucal em atendimento a demanda de alunos da Educação Infantil e Fundamental regularmente matriculados nesta municipalidade no exercício de 2015, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto as empresas: BALIPA – PAPELARIA E PRESENTES EPP e DENTAL MED SUL ART

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ODONTOLÓGICOS LTDA, RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a emissão do pedido de compra para aquisição do objeto licitado junto as empresas vencedoras acima mencionada.

Pereira Barreto-SP, 03 de Fevereiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: UVSJTYNP

PROCESSO Nº 06/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de Uniformes Escolares aos alunos da Educação Infantil e Fundamental regularmente matriculados nesta municipalidade no exercício de 2015, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto a empresa: NYBONI CONFECÇÕES LTDA, RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a emissão do pedido de compra para aquisição do objeto licitado junto as empresas vencedoras acima mencionada.

Pereira Barreto-SP, 04 de Fevereiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: LMB0CBL/

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CONVOCAÇÃO

Em atendimento as Normas inseridas no artigo nº. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral para participar da Audiência Pública objetivando transparecer à população sobre a explanação dos relatórios fiscais do TERCEIRO QUADRIMESTRE de 2014 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

A Audiência Pública será realizada na Casa da Cultura “Aristeu Custódio Moreira”, sito a Rua Dr. Dermival Franceschi, na Estância Turística de Pereira Barreto, às 15:00 horas do dia 20/02/2015, sexta-feira.

Contamos com sua Presença.

Código Localizador: T0V93LKG